

## CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

Contrato que entre si celebram o **Município de BOM DESPACHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob N° 18.301.002/0001-86, com sede na Av. Maria Conceição Del Duca, D. Saçã, nº 150, Jaraguá, Bom Despacho, MG, CEP: 35.630-302, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Augusto Alves Andrade**, CPF n° **050.470.176-21**, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – **CIS-URG OESTE**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o N° 20.059.618/0001-34, situado na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro em Divinópolis/MG, CEP: 35500-049, neste ato representado por seu Presidente abaixo-assinado, **Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes**, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

### CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a **Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, a Lei 14.133/21 e o Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE**.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse anual de recursos financeiros do con - tratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio en- globando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanen - tes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**, à população do Município Contratante.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 776.982,00 (Setecentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

### CLÁUSULA 4ª – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global especificado na Cláusula 3ª é composto por 02 (dois) valores, a saber:

4.1.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor mensal “per capita” de custeio será no montante de **R\$ 1,00 (Um real)**, que multiplicado pela população de **51.436** do município celebrante, perfaz o valor mensal de **R\$ 51.436,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais)**, referente aos repas- ses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, e perfaz o valor anual de repasse de **R\$ 617.232,00 (Seiscientos e dezessete mil duzentos e trinta e dois reais)**.

4.1.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 159.750,00 (Cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Fica o valor do presente Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 51.436,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais)**, devendo serem pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao **CIS-URG OESTE** para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2025, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do **CIS-URG OESTE** já aprovado em ato próprio.

5.2 – Neste exercício serão realizados repasses financeiros mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, a saber, dia 10 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorcia - do junto à instituição financeira indicada pelo **CIS-URG OESTE**.

Parágrafo Único: Excepcionalmente a primeira e a segunda parcelas serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato

5.3 – Na hipótese da data definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado dia útil imediatamente subsequente.

5.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.5 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a este instrumento, des- de que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

5.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

5.7 – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do contrato entre os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CIS-URG OESTE** no exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e pela prestação de serviço público de saúde.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

6.1 Até o limite indicado no subitem 4.1.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CIS-URG OESTE**, será apropriado pelo mesmo.

Parágrafo único: O valor estimado de IRRF, que será apropriado pelos consórcios, será feito dentro do exercício financeiro.

6.2 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.1.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Artigo 54, IX, do Contrato de Consórcio Público.

6.3 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá apresentar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de

consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Função:</b> 10 – Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	<b>Atividade:</b> 2.xxxx-Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	
Elemento	Transferência Financeira	Compensação IRRF	Total
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	49.378,56	12.780,00	62.158,56
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	527.733,36	136.586,25	664.319,61
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.120,08	10.383,75	50.503,83
<b>Total</b>	<b>617.232,00</b>	<b>159.750,00</b>	<b>776.982,00</b>

7.2 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIS-URG OESTE**, através de encaminhamento de Ofício, que será parte integrante deste Contrato.

7.3 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.4 – O município consorciado poderá ser excluído do **CIS-URG OESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

### **CLÁUSULA 8ª – PRAZO**

8.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, vencido à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do **CIS-URG OESTE**.

### **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 – Constitui obrigação do **CIS-URG OESTE**:

9.2 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

9.2.1 - Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo



universal e igual - tário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.2.2 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obri - gações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

9.2.3 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para su- pervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da região ampliada oeste, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- 10.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 5<sup>a</sup>;
- 10.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para supor- tar as despesas assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompa - nhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CIS-URG OESTE, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados, conforme Portaria 13/2025/SEMUSA, publicada em 21/01/2025, no Boletim Administrativo do Poder Executivo BAPE, publicado em 21/01/2025 , Edição nº 1793, anexo a este.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – RESCISÃO E MULTA**

12.1 – Observando o disposto no item 5.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as dis- posições da Lei 14.133/21 relativos à rescisão e multa.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – ALTERAÇÕES**

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 14.133/21 para a sua formalização.

## **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manu- tenção do **CIS-URG OESTE** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contra- to, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIS-URG OESTE**.

14.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

14.3 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.–

14.4 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacio - nais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organi- zação e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior efi- ciência do uso dos recursos públicos; realização de ações

inacessíveis a um único município, isolada - mente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste.

### CLÁUSULA 15ª – FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratado os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2025

DI GIANNE DE  
OLIVEIRA  
NUNES:9979892161  
5

Assinado de forma digital  
por DI GIANNE DE OLIVEIRA  
NUNES:99798921615  
Dados: 2025.01.31 15:52:09  
-03'00'

**CONTRATADO**  
**Di Gianne de Oliveira Nunes**  
**CPF/CI: 997.989.216-15**  
**Presidente do CIS-URG OESTE**

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621  
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Prefeitura, OU=CN=05047017621, OU=AC SymantecID Município CHAM-FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização: sua localização da assinatura aqui  
Data: 2025.02.04 15:45:18 -03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

**CONTRATANTE**  
**Fernando Augusto Alves Andrade**  
**CPF/CI: 050.470.176-21**  
**Prefeito de Bom Despacho**

 Assinado  
digitalmente por:  
**TAMARA BICALHO**  
**CRUZ**

**CONTRATANTE**  
**Tamara Bicalho Cruz Oliveira**  
**CPF/CI060.826.426-19**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### Testemunhas

MAITE SILVA  
GONZAGA:09182427623  
427623

Assinado de forma digital por  
MAITE SILVA  
GONZAGA:09182427623  
Dados: 2025.01.31 15:54:08  
-03'00'

**Maitê Silva Gonzaga**  
**CPF/CI: 091.824.276-23**

Assinado eletronicamente por:  
**LÍVIA APARECIDA ALVES**  
**GUIMARÃES**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Lívia Aparecida Alves Guimarães**  
**CPF/CI: 908.631.516-04**

